



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.628 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a Deliberação 01/2020, data de 23 de março de 2020, do Comitê Municipal Intersectorial instituído pelo Decreto Municipal 1.625/2020;
- a necessidade de estabelecer medidas mais eficazes ao enfrentamento do contágio e proliferação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º – Enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ijaci, nos termos do Decreto Municipal nº 1.621, de 17 de março de 2020, deverão ser adotadas as medidas emergenciais de que trata a Deliberação 01/2020, do Comitê Municipal Intersectorial de Combate ao COVID-19, e das disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único: Esse Decreto se aplica em todo território do Município de Ijaci.

Art. 2º – Fica determinada a efetiva fiscalização do cumprimento dos Decretos e normas já publicados, bem como os que vierem a ser editados, com relação às restrições de funcionamento do comércio local, como forma de prevenção à transmissão do COVID-19.

Parágrafo único: A fiscalização constante do *caput* desse artigo será feita por servidores designados por outras secretarias, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Fica determinado que todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho, deverão se encontrar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação, diante do estado de emergência em saúde pública instalado no município.

Art. 4º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Pública Municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autônomos no Município de Ijaci, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde Federal e Estadual, sob pena de responsabilização criminal, administrativa e aplicação de multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por dia que permanecer aberto, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTE estabelecimentos:

I – hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;

II – farmácias e drogarias;

III – supermercados e padarias;

IV – lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;

V - postos de gasolinas, revendedores de gás de cozinha e água mineral;

VI – funerárias;

VII - casa lotérica e agência bancária;

§ 1º - Casa lotérica e agência bancária poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 2º - Aos restaurantes será permitido que tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários, até o limite de 10 (dez), e respeitando as determinações das autoridades de saúde pública com relação ao distanciamento e higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Supermercados e farmácias deverão manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 4º - Lojas de produtos de animais e as padarias deverão atender ao público através de balcão/barreira na porta do estabelecimento que impeça a entrada do público.

Art. 6º - Os serviços de delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a lavagem das mãos e a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

Art. 7º - Todas as igrejas e templos, de qualquer religião ou doutrina, deverão permanecer fechados para visitação e cultos de qualquer natureza, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 8º - Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; adultos e jovens não façam caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê Municipal Intersetorial de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 10 - Fica Decretado TOQUE DE RECOLHER das 20:00h de um dia às 04:00h do dia seguinte, todos os dias da semana, determinando o FECHAMENTO de TODOS OS ESTABELCIMENTOS COMÉRCIAIS, PROIBINDO AS PESSOAS DE TRANSITAREM NAS RUAS, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 11 - Os Profissionais da Saúde que residirem em outras localidades, ou prestarem serviços em outras localidades, poderão ultrapassar o limite do Município de Ijaci, desde que estejam a serviço e exibam documento de identidade funcional.

Art. 12 - Os funcionários das concessionárias de energia elétrica, abastecimento de água potável, manutenção da iluminação pública, policiais, deverão circular apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

o tempo necessário para atender as demandas, devidamente uniformizados, identificados e usando máscara e luvas.

Art. 13 – Fica proibida a entrada e saída da cidade de Ijaci, sendo que serão instaladas barreiras humanas nas entradas/saídas principais da cidade, pela Rodovia MG 335, sendo uma na saída/chegada para Lavras e outra na saída/chegada para Bom Sucesso (Distrito de Macaia).

§ 1º - As barreiras humanas serão organizadas com servidores de todas as Secretarias Municipais, e sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Polícia Militar.

§ 2º - Os Secretários Municipais convocarão seus servidores, e em conjunto estabelecerão uma escala para monitoramento das entradas, do período de 07 às 19 horas, todos os dias da semana.

§ 3º - Caso seja necessário, fica desde já autorizado o pagamento dos respectivos adicionais previstos em lei, de acordo com os trabalhos realizados pelos servidores.

Art. 14 – A restrição de entrada e saída da cidade de Ijaci, prevista no artigo anterior, se dará para veículos e moradores de outros municípios, bem como a saída de pessoas da cidade, salvo:

I – Os veículos que estiverem em circulação por questões de saúde, e que forem usar o perímetro urbano somente como travessia da Rodovia MG 335, ficando vedado o embarque e desembarque de passageiros em qualquer circunstância;

II – Os veículos de transporte de mercadorias indispensáveis à sobrevivência da população com destino à cidade de Ijaci, com apresentação de nota fiscal comprobatória da entrega, bem como os veículos de prestadores de serviços essenciais à população, como energia elétrica, iluminação pública, telefonia, internet e TV ;

III – Os veículos dos órgãos de segurança, saúde e imprensa;

IV – Os veículos de transporte de profissionais de saúde que trabalhem ou residam nos municípios vizinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 15 - O monitoramento dos acessos na cidade de Ijaci se dará 24 (vinte e quatro) horas, com servidores do município na forma do parágrafo segundo do artigo 13, e no período em 19 horas e 07 horas do dia seguinte, através de contratação de empresa ou pessoa física para tal finalidade, caso necessário.

Art. 16 - Fica autorizada a circulação de qualquer tipo de transporte coletivo de passageiros no Município de Ijaci, obedecidas as recomendações das autoridades de saúde e sanitárias Federal e Estadual.

Art. 17 – As medidas estabelecidas por esse Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, como forma de melhor combater a proliferação e contágio do vírus COVID-19.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais 1.624/2020 e 1.626/2020.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de março de 2020.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
602

Digitally signed by
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Date: 2020.03.23 20:12:48
-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal